



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 03/2025.

O presente projeto de lei visa conceder autorização ao Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento vigente, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos.

A abertura de créditos adicionais suplementares é essencial para garantir a execução plena das ações previstas no orçamento, possibilitando a realocação de recursos provenientes de superávit financeiro, excesso de arrecadação, convênios firmados e operações de crédito.

A justificativa para esta medida decorre dos seguintes aspectos:

A) Atendimento às Necessidades de Execução Orçamentária: O superávit financeiro e o excesso de arrecadação apurados no balanço patrimonial representam recursos efetivamente disponíveis, cuja aplicação em áreas prioritárias do Município contribui para a execução eficiente de políticas públicas. Este instrumento assegura que as demandas emergenciais ou imprevistas possam ser atendidas com agilidade, sem a necessidade de criar novas fontes de receita.

B) Flexibilidade e Eficiência na Gestão dos Recursos Públicos: A possibilidade de movimentação de créditos entre unidades gestoras permite maior flexibilidade ao Executivo para gerir os recursos de forma estratégica e ajustada às necessidades reais da população, sempre respeitando os princípios da legalidade e transparência.

C) Aproveitamento de Convênios e Operações de Crédito: Os recursos provenientes de convênios e operações de crédito são fundamentais para ampliar investimentos em infraestrutura, saúde, educação e outras áreas prioritárias. A autorização contida neste projeto garante que esses recursos sejam incorporados ao orçamento e utilizados de forma eficiente, em consonância com os objetivos pactuados.



D) Conformidade com a Legislação Vigente: O projeto encontra respaldo nos incisos I a IV, § 1º e §§ 2º, 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64. A abertura de créditos suplementares por meio de Lei assegura o respeito aos trâmites legais e confere agilidade à administração pública, mantendo-se o devido controle legislativo e jurídico.

E) Impacto Financeiro e Orçamentário: O impacto das alterações propostas será integralmente absorvido pelos recursos disponíveis, não havendo aumento de carga tributária ou necessidade de endividamento além dos já autorizados em lei específica.

Por fim, o Projeto de Lei em questão é instrumento imprescindível para a boa gestão dos recursos públicos, assegurando a execução eficaz e tempestiva das políticas públicas e o atendimento das demandas da população de Baixo Guandu/ES. Ainda, considerando a urgência para assegurar a adequada execução orçamentária e financeira do Município, bem como a necessidade de viabilizar a realocação de recursos para atender às demandas prioritárias da administração, solicitamos a inclusão do presente Projeto em extraordinária. Tal medida é essencial para garantir a eficiência na gestão pública, especialmente diante da proximidade do início de novos projetos e ações indispensáveis ao interesse público.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação desta proposta legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. _____ /2025.

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITOS ADICIONAIS
SUPLEMENTARES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu - ES **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Baixo Guandu, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004.

IV – até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, nos termos do inciso IV, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

Parágrafo único: Os créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo, poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Consolidado do exercício de 2025, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Prefeitura Municipal de
Baixo Guandu
www.pmbg.es.gov.br

Rua Fritz Von Lutzow, n°217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8905
CNPJ 27.165.737/0001-10

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal